Segunda Via
N.º 8.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

1.º Tenho a honra de accusar a recepção dos Despachos de V. Ex.ª de 15 e 25 de Janeiro ultimo, em 4 do prezente.

2.º Pelo primeiro fiquei sciente de que Luiz Frederico Kalkmann não deve continuar no Emprego de Vice-Consul do Imperio em Bremen, e não conhecendo ali pessoa alguma, encarreguei ao Vice-Consul Bazileiro deste Cidade Joaquim David Hinsch, pelo Officio de 6, no extracto junto N.º 1. procedese logo a informar-se de quem o podese occupar dignamente, e oquizese acceitar, para proceder a Nomeação, e the agora, não tem sido inda indicada.

3.º Pelo segundo, fui igualmente sciente, do encargo, que V. Ex.ª faz-me em commum com o Vice-Consul de Altona Carlos Theodor Arnemann, aquem fiz saber esta disposição p.r Officio, tambem de 6, no do extracto N.º 2. a que respondeo em 8 com o de N.º 3.

4.º Tendo noticiado a V. Ex.ª por Officio de 19 do passado, de baixo de N.º 7, a remessa de Pão Brazil, que me fez a Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda da Provincia de Pernambuco, com a cópia da communicação que fiz a Legação Brazileira em Londres, tenho a honra de incluir, pela de N.º 4, a resposta, que teve de Seu Encarregado em 30 do passado, e minha reversal, em 6 do prezente, N.º 5, em cumprimento daquel, ordenei em 7 ao Vice-Consul Hinsch, oque

expunde

expende a de N.º 6, a que deo cumprimento.

Deos Guarde a V. Ex.ª Hamburgo 13 de Abril de 1830.

Ill.mo e Ex.mo S.r Miguel Calmon du Pin, e Almeida Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

— Indice dos S.os deste Officio —

1.º = Acusação dos Off.os de 15 e 25 de Janeiro p.p. fol. —

2.º = Sobre a Nomeação do novo Vice-Consul para Bremen —

3.º = Communicação, que fiz ao Vice-Consul de Altona. —

4.º = Sobre a entrega do Pão Brazil segundo a disposição do Encarregado da Legação de Londres. —

Segunda Via

Referida no Officio de 13 de Abril de 1830.

N.º 1.

Copia = Ill.mo S.r = Devendo, sem perdade tempo, dar Successor ao actual Vice-Consul do Imperio do Brazil na Cidade de Bremen, Luiz Frederico Kalkmann, que não pode continuar neste Emprêgo, p.r se achar Despachado Consul do mesmo Imperio no Reino de Hanover, e não conhecendo ali pessoa alguma, p.r isso, capaz de Occupar, reclamo o auxilio de V.S.ª neste negocio, afim de que informando-se de quem o queira, e possa servir dignamente, me communique logo, para proceder em Nomeallo.

Deos Guarde a V.S.ª Hamburgo 6 de Abril de 1830. = Ill.mo S.r Joaquim David Hensch, Vice-Consul do Imp.o do Brazil nesta Cidade =

N.º 2.

Copia = Ill.mo S.r = Transmitto a V.S.ª, pela copia junta, o Despacho, que recebi do Ex.mo S.r Miguel Calmon du Pin e Almeida Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Imperio do Brazil, de 25. de Janeiro ultimo, certificando a V.S.ª estar sempre prompto, para concorrer em tudo quanto nelle me he ordenado, e reciprocamente julgar=mos necessario, a bem desempenhar sua execução. Deos Guarde a V.S.ª Hamburgo 6 de Abril de 1830. = Ill.mo S.r Carlos Theodor Armmann, Vice-Consul do Imperio do Brazil em Altona =

N.º 3.

Copia = Ill.mo S.r = Tenho a honra de accusar a recepção do obsequioso Officio de V.S.ª de 6 do corrente, incluindo Copia de outro do Ex.mo Snr. Miguel Calmon du Pin e Almeida de data de 25. de Janeiro, relativa a entrega do Arquivo do Consulado-Geral deste Reino.

He-me agradavel de poder communicar a V.S.ª que já tenho tomado conta do dito, desempenhando assim a Ordem que o mesmo Ex.mo Ministro me transmettio, e cuja Copia remetto a V.S.ª

Agradeço a V.S.ª pela boa vontade que V.S.ª me patentea.

Deos

Deos Guarde a V. S.ª Altona 8 de Abril de 1830 = Ill.mo S.r Antonio da Silva Caldeira = Assignado Carl Theodor Arnemann =

N.º 4.

Copia = Ill.mo S.r = Pelo officio de V. S.ª de 19 do corrente fiquei ci=tirado de haverem chegado a esse porto seis centos e tinta quintaes de páo Brazil de superior qualidade, que a Junta da Fazenda da Provincia de Pernambuco consignára a V. S.ª para serem vendidos em conformidade das Instrucções desta Legação. Cumpre-me portanto prevenir a V. S.ª de que o sobredito genero deverá ser immediatamente posto á disposição de Salomon Heine aquem N. M. Rothschild enviará as competentes insinuações, visto não convir aos interesses do Imperio mormente nas actuaes circumstancias, que em um mesmo lugar haja duas pessoas incumbidas da venda desse genero. Quanto ao respectivo conhecimento, sirva-se V. S.ª enviar-mo sem perda de tempo, a fim de que eu haja de enclossado a N. M. Rothschild, por quanto em nenhum cazo V. S.ª não está competentemente auctorisado para dispor d'uma remessa feita á ordem do Ex.mo Visconde de Itabayana.

Deos Guarde a V. S.ª Londres em 30 de Março de 1830. Snr. Antonio da Silva Caldeira = Assignado Eustaquio Adolfo de Mello Mattos =

N.º 5.

Copia = Ill.mo S.r = Incluso o conhecimento do Páo Brazil, que V. S.ª pode ver por seu Officio de 30 do passado, que neste momento recebo, e ordenarei ao Vice-Consul Joaquim David Heinch de o entregar á Salomon Heine, com quem se deverá entender sobre o embalo do frete, e mais despesas, que foi forzoso fazer com a prompta descarga, e seu recolhimento a Armazem, e responsabilidade em que se constituio como Mestre da Embarcação pela clausula, devir a entregar á ordem de S. Ex.ª o S.r Visconde de Itabayana, não achando fundada a exitação

manifestada

manifestada nos ultimos termos de referido Officio, por ser conforme com ordem da Junta, que declara dever ser disposta na forma das instrucções dessa Legação = e não o seu producto. Deos Guarde a V. S.ª Hamburgo 6 de Abril de 1830 = Ill.mo S.r Eustaquio Adolfo de Mello Mattos =

N.º 6.

Copia = Ill.mo S.r = Em comprimento da Ordem de 30 do mez passado, que ontem recebi do Encarregado da Legação Brasileira em Londres, Eustaquio Adolfo de Mello Mattos, sirva-se V. S.ª entregar logo á Solomon Heine, a porção de Pão Brazil, que recebeo do Brigue Dina = marquez = Aiolos = entendo-se como sobredito Salomon Heine sobre o em = bolso do frete, e mais despesas, que tiver com elle feito, e for obrigado, como recebedor, assim, que sobre a responsabilidade em que se tenha constituido como Mestre, ou Capitão daquelle Brigue, pela clausula de dever ser entregue, o sobredito Pão, á ordem de S. Ex.ª o S.r Visconde de Itabaijana, havendo os titulos competentes, que comprovem esta entrega. Deos = Guarde a V. S.ª Hamburgo 7 de Abril de 1830. = Ill.mo S.r Joaquim David Hinsch, Vice-Consul do Imperio do Brazil nesta Cidade =

Estão conformes.

Antonio da Silva Saldanha